



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta e quatro minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann parabenizou a nova diretoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA pela posse, que ocorrerá hoje às dezessete horas e trinta minutos em uma solenidade virtual, com adesão dos demais componentes da turma e do representante do Ministério Público. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 130-31.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Recorrido(s): HELENA TEREZINHA DA SILVA LIMA CARDOSO, Advogado: Rogerio Rocha, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJT 70 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença entre as horas extras deferidas com os valores pagos a título de gratificação de função percebida pela reclamante, a ser apurada em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 71-72.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravante(s) e Recorrente(s): GRACINETE DA PENHA BICHI GAVA, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do artigo 944 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 1411-23.2015.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): JONATAS ROCHA, Advogado: Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante apenas quanto ao tema DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA, por possível contrariedade à Súmula 381, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 130720-73.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABEL CRISTINA BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Jose Leandro Oliveira Torres, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Advogado: Kaio Danilo Costa Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "indenização por danos morais - limitação do uso do banheiro", por possível violação do art. 5º, X, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - Lei



9.472/1997 - terceirização - licitude", por possível violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento dos recursos de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 45-17.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA BATISTA VIANA, Advogado: Mário Roberto Castilho, Agravado(s): VANDA LUCIA SANTOS SILVA, Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Agravado(s): LUIZ CEZAR ZULIM, Advogada: Murilo Cezar Rodrigues Zulim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXII, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 140-97.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO FIBRA SA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANDREA BERNARDINO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 153-48.2018.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): JULIANA DA COSTA, Advogada: Maria Valdirene Neres Carlos, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 210-83.2019.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MARIA LUCIMAR FERREIRA DE LIMA, Advogado: Gualter Henrique Dias Martins, Advogado: Érick dos Santos Barros, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 217-93.2018.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ANDRESSA FERRARI ZAMPROGNO E OUTROS, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor dos reclamantes, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 239-84.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO SANCHEZ PERATELLI, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Decisão: por unanimidade, em razão de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC/2015 e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 250-12.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTRO/RN, Advogado: Valeria Alice da Silva, Agravado(s): REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Rocco José Rosso Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 264-02.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo,



Agravado(s): FRANCISCO DO NASCIMENTO ALBINO, Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Angelito Jose Barbieri, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 279-65.2018.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ADELINO SANTOS DOS ANJOS, Advogada: Anelizia Monteiro de Oliveira, Advogada: Sheila Rosa Silva Santos, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 372-09.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HIROCI SHIMOMURA, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante, por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 375-42.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DA TRINDADE, Advogado: Henrique Eduardo Bezerra da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCINALDO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Mielson dos Santos Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): RIBEIRO & MIRANDA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcello Rocha Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 523 DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação referente à multa do art. 523 do CPC; **Processo: ED-RR - 377-56.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Embargado(a): VERA LUCIA RIBAS WILT, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Embargado(a): PHATTANO-SERVICOS TERCEIRIZADOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA - EIRELI, Advogado: Lourenço Iaczinski da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 387-58.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVONETE MAMEDE LIMA, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): EDUARDO MONTAGNA DE ASSUMPCAO E OUTRA, Advogada: Laura Favalli Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 455-95.2018.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Gabriela Brito Ramos, Agravado(s): NEIDE SIQUEIRA DA SILVA BARRETO, Advogado: Gleici Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 466-51.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): MARIA AMARO DA SILVA, Advogada: Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, Advogado: Sandro Cavallaro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo a decisão monocrática de págs. 432-437 e o acórdão de págs. 451-455, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 477-21.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): SUELLYN DE BRITO CAMELO, Advogado: Daniel Alves de



Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 517-65.2018.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Leandro Weder da Silva Marra, Embargado(a): DIEGO JOSE DE SOUZA SILVA, Advogado: Thiago Dias Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 518-05.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): FATIMA DOS SANTOS ZANON, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTRO, Advogado: Mayse Silveira Regis, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Agravado(s): CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogado: Claudio Adriano Santa Rosa, Advogada: Flávia Íris da Silva Paião, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Orlando Zens Lourenco, Agravado(s): SINODO DE CURITIBA, Advogado: Juan Carlos Zurita Pohlmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 627-67.2018.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ELIZABETH ARAGAO ALBUQUERQUE, Advogado: João Paulo Queiroz de Carteles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 648-44.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO AMARAL DA FONTOURA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 661-64.2018.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Diogenes Borrelli Júnior, Agravado(s): OSMAR DE OLIVEIRA, Advogada: Tais Debortoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 672-86.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Advogada: Lilian Elisa Vieira David, Agravado(s): SÍLVIA MARIA RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 673-96.2018.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): MARGARETE RIBEIRO AGUIAR, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 699-65.2019.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO NEY AMORIM MOREIRA, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogado: Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 713-76.2016.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S.A., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): FELIPE GONCALEZ NATARIO, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751-87.2018.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): ADOLFO SILVA LAGO, Advogado: Carlos Silon Rodrigues



Gebrim, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 757-39.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANÍSIO LEMOS LEAL, Advogado: Marcelo de Lima, Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reenquadramento do empregado, devido à consideração do tempo de serviço prestado pelo trabalhador à empresa sucedida, que ora se determina. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sob o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Defere-se, por fim, o pedido de pagamento de honorários advocatícios ao sindicato que assiste o reclamante, no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; **Processo: AIRR - 774-54.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - SINTECT/JFA, Advogado: José Geraldo V. V. de Castro Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 807-89.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogada: Suzana Schoffen, Advogada: Pâmela Roberta Magnus, Recorrido(s): ADRIANO PORTO FRAGA, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado entre as partes e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 173); **Processo: Ag-ARR - 811-48.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ WISTUBA FILHO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 830-29.2018.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): LUIZ FELIPE DOS SANTOS GUERRA, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 949-51.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara dos Santos Bessa, Embargado(a): ROBERTA VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 952-39.2018.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): VANESSA BARBOSA CRUZ, Advogado: José Roberto dos Santos, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1005-81.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Thais Barreto Porto, Agravado(s): MADIEL GOMES VANDERLEI, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Alex Salim Machado Hussain, Agravado(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1016-80.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araujo, Agravado(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sebastião Martins de Pontes, Advogado: Daniel Umbelino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1142-47.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1206-59.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): RICARD JORGE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1237-54.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): GIOVANE DE RAMOS, Advogado: Gustavo Lúcio Foplador de Almeida, Advogada: Fernanda Caroline Vara, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA - EPP, Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Advogado: Rogério Bueno da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1293-15.2017.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVANTUIRO ANTONIO ROSA ALVES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Richardson Juventino Gonçalves Campos, Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1307-02.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-ARR - 1312-94.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIEL SILVA DE ARAUJO, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRag - 1471-23.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA REGINA RODRIGUES OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Plano de cargos e salários. Prescrição. Fundo de direito. Diferenças salariais decorrentes de progressão por antiguidade", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do pedido de diferenças salariais decorrentes do descumprimento do previsto no PCCS/95 da ECT, abrangendo também as progressões por antiguidade



possivelmente desrespeitadas em anos anteriores ao período imprescrito; **Processo: AIRR - 1478-87.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, , Agravado(s): SERGIO ETIENE FARIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1495-19.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1565-79.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Fernanda Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): JONILSON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE CONFINAMENTO. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 374/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento do adicional de confinamento. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1569-58.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISRAEL UMBELINO BARBOSA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Antônio Carlos Gonçalves Fava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1636-98.2016.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EMPREITEIRAS E SIMILARES EM PERNAMBUCO - SINTECT, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 1692-26.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO BEZERRA SOBRINHO, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Eurides Munhoes Neto, Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da CF e contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para julgamento do mérito, como entender de direito; **Processo: ED-ARR - 1730-86.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Marcos José de Jesus, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Leonardo Lage da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Embargado(a): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: RRAg - 1755-19.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): MYRIANI MAGANIN ALMEIDA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.) apenas quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI Nº 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, inclusive aplicação da jornada de 40 horas semanais, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, nos termos da Súmula 331, IV, do TST; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 2ª reclamada (Telemar Norte Leste S.A.). Custas inalteradas; **Processo: RR - 1802-12.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ANA CRISTINA RODRIGUES BALBINO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): OLIVEIRA SCHILICKMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1907-64.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): CHARLES FERREIRA ALVES, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 2005-83.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Edson Luiz Martins, Embargado(a): ADILCE PEGORARO, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 2086-51.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): PRISMA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2115-82.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Lima Tavares, Embargado(a): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Embargado(a): KAMILLA OLÍMPIO DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAg - 2257-79.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO DE CAMPOS CORTELLI, Advogado: André de Camargo Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS,



Advogado: James Macedo Franco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos morais. Dispensa por justa causa. Reversão em juízo. Ato de improbidade não comprovado", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação em indenização por dano moral, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Custas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em virtude do rearbitramento do valor da condenação para R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 2390-36.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): MARIANA CAMPOS MACIEL, Advogado: Vito Sasso Filho, Advogado: Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira, Agravado(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10003-88.2018.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Írio Sobral de Oliveira, Advogada: Mayara Souza de Oliveira, Agravado(s): WILSON ANDRADE CARDOSO, Advogado: Roberto Xavier da Silva, Advogada: Carla Bagli da Silva Tosato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10096-29.2019.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSANA APARECIDA COUTINHO DE ALMEIDA, Advogado: David Christofolletti Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Procurador: Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10097-08.2020.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: POSTO ARAXA VINTE E SEIS LTDA, Advogado: Danilo Felipe Matias, Advogado: João Filipe Gomes Pinto, Embargado(a): LEONARDO CESAR EVANGELISTA, Advogado: Maicon Flávio dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 10120-47.2019.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): GISELE IMBERNON DE SOUSA, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10162-74.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RICHARD ALVES FERREIRA, Advogada: Márcia Regina Prata Blanke, Agravado(s): PLUVIOL CONSTRUTORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10165-31.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): CONSTANTINO GONÇALVES PINTO, Advogado: Audric Aguiar Furbino, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10301-27.2018.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ROBSON DA COSTA E SILVA QUINAIA, Advogado: Fernando Rogerio Fratini, Agravado(s): ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS SA, Advogado: Haroldo Wilson Bertrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10303-02.2018.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Taopi Pinto Clavijo, Agravado(s): IRINEU CANDIDO DA SILVA, Advogado: Fernando Amaral Martins, Advogado:



Sérgio Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10356-64.2019.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10426-11.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE PAULO ORNELLAS, Advogado: Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, Agravado(s): SELLER FATEX MAGAZINE LTDA., Advogado: Ricardo da Costa Alves, Agravado(s): DEPÓSITO DE TECIDOS FATEX LTDA., Advogado: Ricardo da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10463-17.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WESLEY RODRIGUES MARTINS, Advogado: Flávio César Santos, Agravado(s): PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 318480-03/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado), quanto ao tema substituição de depósito recursal pelo seguro garantia; **Processo: ED-RR - 10489-09.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - ASCIDASC, Advogado: Fernando de Campos Lobo, Embargado(a): PAOLA COLOMBI, Advogado: Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10553-79.2019.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogada: Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): TULIO COUTINHO BERNARDES, Advogado: Flavio Couto e Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o flagrantemente ofensivo aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 10571-24.2017.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS JOSE DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Luis Fernando Costa Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10667-64.2018.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Marcelo Lucchese, Agravado(s): JR TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogada: Priscila de Souza Talamo, Agravado(s): JOSE CLOVIS COSTA, Advogado: Thiago Aurichio Esposito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 10702-62.2017.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Victor Santiago Vieira Costa, Agravado(s): GRACIELLE PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Benicia Neder Pinheiro Damasceno, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10712-65.2018.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Caique de Assis Rodrigues, Agravado(s): ANDREA APARECIDA DE AGUIAR DA SILVA, Advogado: Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10739-89.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sílvia Maria Chemet Kanso, Agravado(s): FRANCISCO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Moreira de Alencastro Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS, Advogada: Luciana Nogueira e Silva Maciel, Agravado(s): SICMOL S/A, Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Advogada: Flórence Soares Silva, Agravado(s): A ! BODYTECH PARTICIPACOES S.A, Advogado: Pricila de Moura Lozano, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, Advogado: Dennys Cláudio Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): CRISTAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Tarcísio de Pina Bandeira, Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Wilson de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10742-62.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Alex Pereira de Oliveira, Embargado(a): EVERTON DE ANDRADE MUNETTI, Advogado: Túlio Caneppele, Advogada: Patrícia de Fátima Zani, Embargado(a): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10747-71.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): C.L.O CONSTRUCOES, LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA, Advogado: Luiz Carlos Correa, Advogado: João Calderero Padilha, Agravado(s): ANDRE LUIZ DA CRUZ JUNIOR, Advogado: André Luiz de Lima Citro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 10788-13.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Embargado(a): ADILSON ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Silva Fróes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10833-86.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): IOLANDA DAS DORES NASCIMENTO AZEVEDO, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10880-52.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEBASTIAO DAVID LINS, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Fábio Ricardo Larosa, Agravado(s): CANDELORO MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por



possível ofensa ao artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 10880-16.2019.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): EVERALDO DE PAULA, Advogado: Odenir Augusto de Oliveira, Advogado: Raquel Leoncio Guimaraes, Advogada: Taís Rodrigues Alves dos Santos, Advogado: Gustavo Henrique Campos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10890-44.2018.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): RAQUEL SANTOS ROCHA DE SOUZA, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Advogado: José Maurício Arcanjo, Agravante (s) e Agravado (s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos das partes; **Processo: Ag-AIRR - 10947-79.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): CARLOS VINICIUS ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Luiz Alberto Stefani Gaivão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10947-42.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Advogado: Cláudio Magalhães, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 193 da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 10960-57.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): DORIVAL VITAL RUIZ, Advogado: Gabriel Corsolini Neroni, Advogado: Nilton César Ceniccola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10995-34.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11010-28.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUZIA DONIZETE SANTANA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11033-63.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDREIA DO NASCIMENTO BARRETO, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA, Advogado: Fernanda Regina Trevizan, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11072-97.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA



CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Arthur Fraga Guimarães, Agravado(s): GUAPORÁ CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Advogado: Everton Antunes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11089-76.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): TATIANI PESSANHA SILVA, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11138-97.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO PAIVA DE LIMA, Advogado: Wilton Pereira da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-RR - 11175-21.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIO CEZAR PEREIRA LIMA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Marcus Vinícius Marques Paulino, Advogado: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para sanar a omissão apontada, imprimindo efeito modificativo ao julgado e restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação na forma das Súmulas 219 e 329 do TST; **Processo: Ag-AIRR - 11177-97.2018.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): PEDRO ANGELO PIERINI, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11181-90.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Eduardo Delega, Advogado: Marcos Rogerio Salvador, Agravado(s): ABATA MONIQUE PIRES DE SOUZA, Advogado: Maisa Ghiraldini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11187-39.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): MARCELO DE LIMA VIEIRA, Advogado: Frederico Antonio do Nascimento, Agravado(s): WORK COMERCIO E SERVICO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o nº TST-Pet. 313305/2020-08, ao Juízo da execução, para que examine o pedido da terceira reclamada, Intercement Brasil S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado), quanto ao tema substituição de depósito recursal pelo seguro garantia; **Processo: Ag-AIRR - 11200-13.2019.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): CLAUDINEY DO NASCIMENTO, Advogada: Luciana Azevedo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11210-83.2017.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): DOUGLAS LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Amanda Christina Mattos Cordeiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E



SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sheilla Silva Liboreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: Ag-AIRR - 11220-02.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PRISCILA LEMOS SAMPAIO, Advogado: Fabricio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 11241-84.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSILAINE INES DA COSTA RABELO, Advogada: Suzani Andrade Ferraro, Agravado(s): INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COSTA VERDE, Advogado: Marcelo da Nova Moreira Jermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11244-37.2019.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Astério Júnior Gusmão, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, Advogado: Edgar Francisco Nori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11245-63.2019.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REDUTEP INTEGRADORA LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Isa Aparecida Rasmussen de Castro, Agravado(s): JOSE RONALDO MENEZES JUNIOR, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11280-53.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOELIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11391-42.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARTINS JOAQUIM, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11457-95.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): JOSE ROSEMIR DE ALMEIDA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11467-69.2018.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEBORA RODRIGUES, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11471-03.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDREA CARLA ALVES GRAESER, Advogado: Gislandia Ferreira da Silva, Advogado: Zenildo Círiano da Silva, Advogada: Karina Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11557-25.2017.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANCORA REVESTIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Leonardo Bragança de Matos, Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): ALINE FERNANDA APARECIDA DA SILVA VALE, Advogada: Lucinaira do Socorro Leoncio Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11585-56.2019.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella



Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): JOSE EVARISTO COELHO DOS SANTOS NETO, Advogada: Christiane Leite Araújo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11645-06.2017.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): SIRLENE MARQUES FERREIRA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Agravado(s): GS SERVICOS DE SAUDE EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 11680-12.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): TACIO DOMINGOS BARBOZA, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11719-49.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MENDONCA CORREA, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 11815-84.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RENATA RODRIGUES NEVES, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: Ag-AIRR - 11880-69.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Octavio de Paula Santos Neto, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Agravado(s): PETROVIÁRIO TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio Iziqhe Chebabi, Advogado: Fernando Luís Serediuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11881-61.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DAS REGIÕES OPERACIONAIS DE BAURU, PRESIDENTE PRUDENTE, ARAÇATUBA E BOTUCATU - SINDECTEB, Advogado: Emilio Ruiz Martins Júnior, Advogada: Ana Laura Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11891-16.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WÁLTER JORGE DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Sérgio Fischetti Bonecker, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - dono da obra", por possível contrariedade à OJ 191/SDI-1, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST;; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12268-19.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal,



Advogado: Jamille Fernandes Ferreira Soubiê, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): EZEQUIEL PONCIANO DA SILVA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Vlamir Jose Mazaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 13056-68.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SARA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Nathalia Roque Leão, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 14900-46.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): VANDIRA DO CARMO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Mabel Oliveira de Menezes Silva, Agravado(s): LIMPTEC - LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo para prover o agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC/2015 e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 20120-97.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): LETICIA SPAGNOLO BORGES, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Régis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20342-95.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLENIO MENA JUNIOR, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20352-14.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CREDIARE S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): CAROLINE SARTORI HOLLATZ BACARIN, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Airton Luís Nesello, Advogado: Vicente Malfatti, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 20428-31.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Teresa Porto da Silveira, Agravado(s): ALEX SANDRO JARDIM COUTO, Advogada: Dulce Stocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20610-75.2017.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Leo Grando Dias, Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): VILSON LUIZ PEREIRA NUNES, Advogado: Catiane Schardong, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20746-46.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARCO AURELIO IBARRA LOPES, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., , Agravado(s): RVT CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20963-67.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIR NUNES, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21009-94.2017.5.04.0451 da**



4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): VAGNER FERRAZ DA SILVA, Advogado: Daniel Gomes Pereira, Agravado(s): ALEGRE TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 21109-60.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SANDRA MARA DIDONE, Advogado: Eva Valéria Lorenzato, Advogada: Rosane Fátima Romanowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 21122-71.2017.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): FELIPE DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ECT - norma coletiva - adicional de 15% pelo trabalho em fins de semana - supressão", por possível contrariedade à Súmula 291/TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 21247-67.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LETICIA SUTIL BRUM, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Advogado: Mariana Gloria de Assis, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21253-65.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): MARIA LUCIA MARSICANO BERGMULLER, Advogado: Daniel Bauer Luiz, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21366-32.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SARANDI, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Agravado(s): COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA, Advogada: Silvana Tonetto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21572-15.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Eloisa Saraiva Gomes, Agravado(s): NILSON LIMA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21583-42.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): SUCESSÃO de RODRIGO TRASEL DE SOUZA, Advogada: Rosane Maria Buratto, Agravado(s): BANDA LIVRE TERCEIRIZACAO DE ENTREGAS RAPIDAS EIRELI, Advogado: Paulo Roberto Domingues Mariano, Agravado(s): FARMÁCIA MAIS ECONÔMICA, Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 70323-00/2021 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da segunda reclamada, Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e



PEC; e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado), quanto ao tema substituição de depósito recursal pelo seguro garantia; **Processo: Ag-AIRR - 21588-21.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Délcia Venturini, Agravado(s): LUIZ CARLOS BERLATO, Advogado: Jonathas Vinícius de Carlos Pinto, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21825-60.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): LIGIA INES SCHVAHN HAAG, Advogado: Marco Antônio Raymundo de Macedo, Advogada: Letícia Bastos de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 24345-97.2018.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Advogado: Rodrigo Jose Dutra, Agravado(s): MAURICIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Salim Moises Sayar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: AIRR - 24358-75.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIA DELIZETE BOMBIL CORREIA JACOMETI, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 25032-45.2016.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAX MUNDIAL SERVICOS POSTUMOS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Juliano Tannus, Advogado: Silvio Ernesto Ranier Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUZA LIMA FILHO, Advogado: Fernando Martinez Ludvig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quando ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA NOS TERMOS EM QUE PROFERIDA"; e conhecer do agravo quanto ao tema "EXTEMPORANEIDADE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR - COMISSÕES POR FORA" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 25147-31.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WILLIAM MARQUES DE LIMA, Advogado: Décio José Xavier Braga, Advogado: Tatiana Pires Zalla, Recorrido(s): SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Advogada: Gabriela Fernandes Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Irredutibilidade Salarial", por violação ao artigo 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais correspondentes ao valor de R\$ 679,43 (seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos) a partir de janeiro de 2014, bem como conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Dano Moral/Transporte de Numerário", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com atualização monetária e juros na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 43200-51.2006.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): RAIMUNDO BENEVENUTO TORRES, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCP e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de



direito; **Processo: AIRR - 69200-53.2000.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Marcello de Oliveira, Agravado(s): ADENILSON DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Ana Maria Silvério Santana Cação, Agravado(s): EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 71100-30.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Embargado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA CHAVES, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Anna Cristina Rocha China Leal, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas; **Processo: Ag-RR - 76200-71.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMERCIAL KI FRUTAS CAMPINAS LTDA., Advogada: Mônica Zerbinatti, Advogado: Bruno Machado Homem, Agravado(s): ADESIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Rafael Mendes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 81734-36.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Sergio Fischetti Bonecker, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA VENINA DA SILVA, Advogado: José do Perpétuo Socorro Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MPK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s) e Recorrido(s): MEGA ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. EMPREGADO FALECIDO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento da indenização por danos materiais em parcela única. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-RR - 88300-59.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALDO HAVERROTH, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 91240-75.1994.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): JACI VANDERLEI CASTANHEIRA LEAL E OUTROS, Advogado: Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 91900-79.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Agravante(s) e Recorrido(s): NOLBERTINA SMITH KEMPIM, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Progressões por merecimento. Plano de cargos e salários. Curva de maturidade. Avaliação de desempenho. Omissão do empregador", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das progressões da



curva de maturidade, bem como os reflexos correspondentes. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 100073-11.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): HAUTER TELECOM LTDA., Advogado: Anderson Pacheco de Caro, Agravado(s): JONATHAN DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Diego Chrispino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100309-47.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): CARLOS EDUARDO AQUINO, Advogado: Danielle Nunes de Oliveira, Advogado: José de Brasil Pereira Gonzalez, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100354-54.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURICIO VIEIRA SOARES, Advogada: LIVIA MARTINS MENEZES, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA-RJ, Advogada: Marcela Torres de Oliveira, Advogado: Daniel Viana Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100408-07.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): NAIA FERREIRA DE MELLO, Advogado: Gláucio Augusto da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 100502-03.2017.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Tatiana Martins dos Santos Praça, Agravado(s): ALMIR DA SILVA, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100549-16.2018.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DE SOUZA MOREIRA, Advogada: Gisela Feltrim Júlio Furtado, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Jayme Freire Guilherme Junior, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Leonardo de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100554-13.2018.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Advogado: Brunna Genaro Pultrin, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ANDREA SANTOS DA COSTA, Advogado: Renato Lacerda dos Santos, Advogada: Patrícia Lacerda dos Santos, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado); **Processo: ED-AIRR - 100593-24.2017.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): CAROL BARROS CRUZ DE CARVALHO, Advogado: Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Advogado: Pedro dos Santos Clarino, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogada: Vera Lúcia



Costa Bethencourt, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100611-43.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MARTINS RIBEIRO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100615-66.2018.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Agravado(s): INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Advogado: Thiago Amorim Rodrigues, Advogado: Rodrigo Marinho Crespo, Advogado: Raphael Britto Siqueira, Advogado: Antonio Vanderler de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100922-40.2016.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANA MARIA ARAUJO NETA DA SILVA, Advogado: Marcelo Humberto Ferreira Mattos, Agravado(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100948-06.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A. CASTING SERVICOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): PAMELA ALVES DE MEDEIROS, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101125-89.2017.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA CAROLINA GUIMARAES DE AVELLAR, Advogado: Livia Alvarenga de Souza Pereira, Advogado: Rachel Serodio de Menezes, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 101237-26.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): ROSEMILDO PERES GOMES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 101311-70.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADEMILSON SILVA BRAGA, Advogada: Meire Ribeiro Silva de Freitas, Agravado(s): TECNOSOLO SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tereza Cristina Gavinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101374-58.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROGERIO BRAGA DE CARVALHO, Advogado: Nasaré Ramalho de Castro, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Luis Fernando Golfetto



Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101450-85.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DENECEI PARREIRAS BRAZ, Advogada: Regina Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101607-55.2016.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): VANESSA SEIPEL DUARTE, Advogada: Cristina Ferreira Henriques, Agravado(s): EVANDRO & HORTA - COPIAS LTDA - ME, Advogado: Antonio Cesar Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - manter o indeferimento do pedido substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - negar provimento ao agravo da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 112440-86.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Glauco Braille Martins, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DIAS DA SILVA, Advogado: João Batista Santana, Embargado(a): CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Amauri da Conceição Luz, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil; e, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 130600-92.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): MARILENE DA SILVA PINTO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 135000-33.1993.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEILDO JOAO DE SANTANA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): AUTO POSTO ESTRELA DO MAR LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 155100-49.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Rita de Cássia Klukevitz Toledo, Agravado(s): JOAQUIM FERNANDES MATA, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., , Agravado(s): MAR D OURO HOTEL E PARQUE LTDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Gislene Coelho dos Santos, Agravado(s): HOTEIS E Pousadas Belle Mer Brasil S/A, Advogada: Gislene Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRag - 190300-53.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravante(s) e Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO MARTIN ALTIERI, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª reclamada (Globo Comunicação e Participações S.A.) quanto ao tema "Salário utilidade. Participação do empregado. Desconto no salário. Natureza indenizatória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pleito de reconhecimento da natureza salarial do salário utilidade; **Processo: RRag - 191500-29.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDEMAR ANTONIO DE SOUZA, Advogada: Elna Geraldini, Agravante(s) e Recorrido(s):



BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Advogada: Andressa Yumi Vieira Onohara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento dos minutos que antecederam a jornada de trabalho. Custas mantidas; **Processo: AIRR - 100080-82.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogada: Maria Lucia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s): FIF HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Simone Weigand Berna Sabino, Advogado: Marcelo Scaff Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1000162-70.2017.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Regis Lattouf, Embargado(a): MARIA PAULO RODRIGUES, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000165-26.2019.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL FERNANDES, Advogada: Adriana Augusta Alcarpe, Advogado: Sérgio da Rocha Octávio, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o nº TST-Pet. 22488/2021-6, ao Juízo da execução, para que examine o pedido da segunda reclamada, Claro S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante.OBS.: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado), quanto ao tema substituição de depósito recursal pelo seguro garantia; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000536-06.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Embargado(a): JOSEFA NUNES DA SILVA, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1000645-79.2018.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MILTON GOMES DE SA FILHO, Advogado: Geison Luiz Facundo de Souza, Agravado(s): GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogado: Marcos de Souza Baccarini, Agravado(s): WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000714-65.2018.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THIAGO BARROS DE CASTILHO, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 127.882-07/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.OBS.: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado), quanto ao tema substituição de depósito recursal pelo seguro garantia; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000795-24.2019.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo



Teiti Iwai, Embargado(a): RODRIGO ALCIDES DA SILVA, Advogado: Jose Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000867-18.2018.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): SERGIO APARECIDO FRANCISCO DE MOURA, Advogado: Cauê Fernandes Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001009-33.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): SUELI MARIA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Jurandy Leão Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001115-49.2018.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JONATAN SILVA SANTOS, Advogado: Arlindo Tavares Pessoa Filho, Advogada: Débora Marcondes Fernandez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001177-06.2018.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): ANDREA GOMES MOURA LISICA, Advogado: Fernando Cosme Nogueira Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001189-12.2018.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADRIENE APARECIDA LACERDA BORTOLINI, Advogado: Lucas Moreno Progiante, Advogado: Luciano Alexandro Gregório, Advogada: Constante Ferrarini Neto, Embargado(a): INAH OLYNTHO SPERANZINI E OUTROS, Advogado: Lindomar Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1001311-07.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDA TABOR DALAGNOLI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Karina Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001679-40.2018.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogada: Dionete Abreu da Silva, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Advogada: Ana Paula Astolfi, Advogada: Nathalia Lé Pereira Ribeiro, Agravado(s): ALCINDO ATLANTICO SALGUEIRO AFFONSO, Advogado: Jamille de Lima Felisberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002081-58.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MAIKON DA CRUZ SILVA, Advogada: Débora Mendes Camillo de Jesus, Advogado: José Valdinei dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1002275-90.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SIDNEY ROBERTO FERREIRA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 2256-85.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS



S.A., Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSENILTON SOUTO SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: ARR - 20576-75.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEMAR FERNANDES SALLES, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma.Observação 1: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 350-63.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Recorrido(s): MARA SONGER RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO", por violação do art. 2º da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir as promoções por merecimento nos anos de 2011 e 2013. Custas inalteradas.Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte MARA SONGER RODRIGUES NOGUEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10985-73.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE GOMES DO CARMO, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Recorrido(s): ETERNIT S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: o Dr. Alexandre Outeda Jorge, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 105-52.2019.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADHEMAR LUÍS ROVARIS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Luiz Carlos Pazini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Condenação do Empregador. Pedido de Contribuições ao Plano de Previdência Complementar. Contribuições Incidentes Sobre Verbas Decorrentes do Contrato de Trabalho Postuladas Nesta Demanda", por violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação da empregadora no recolhimento das contribuições de previdência privada, incidentes sobre verbas decorrentes do contrato de trabalho postuladas nesta demanda, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista no tema "Prescrição. Inclusão das Parcelas Cargo Comissionado e CTVA na Base de Cálculo das Vantagens Pessoais (rubricas 2062 e 2092) e Integração das Vantagens Pessoais, na Base de Cálculo do Salário Padrão da Nova Estrutura Salarial Unificada de 2008" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial da pretensão às diferenças no salário padrão decorrentes do recálculo das vantagens pessoais e determinar o



retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte ADHEMAR LUÍS ROVARIS, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 730-44.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARA ROSELI RODRIGUES MARTIN, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, em razão de potencial violação do artigo 193 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade falou pela parte MARA ROSELI RODRIGUES MARTIN; **Processo: RRAg - 862-97.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DOS REIS SILVA, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Jamylle de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da parte reclamante apenas quanto ao tema NULIDADE DO JULGADO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação do art. 93, IX, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acolher a preliminar de nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre as omissões apontadas nos embargos de declaração da parte reclamante quanto ao tema HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; e II - Sobrestar a apreciação do agravo de instrumento da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 2128700-36.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANA MARIA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte ANA MARIA DOS SANTOS SOUZA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 59300-75.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Erika Marques de Moura, Recorrido(s): STONART GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): PEDRAS ORNAMENTAIS SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Luiz Claudio Lage Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Multa. Embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do art. 538 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte STONART GRANITOS E MÁRMORES LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 10499-39.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e



Recorrente(s): IRES TERESINHA BOHRER, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento. Em seguida, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: II - não conhecer o recurso de revista. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão, resguardando-lhe o direito à sustentação oral, se necessário; **Processo: ARR - 1095-70.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFERSON BERNO DA SILVA, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s) e Recorrido(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Gustavo Barby Pavani, patrono da parte BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1595-27.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADALBERTO PICANCO TAVARES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro Jose Auache, Advogado: Mauro Jose Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das partes reclamantes; e II - conhecer do recurso de revista das partes reclamantes, quanto ao tema AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. EMPREGADA ADMITIDA ANTES DE 31/12/1982 PELA TELEPAR (SUCEDIDA PELA OI S.A). TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA - TRCA, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual condenou a parte reclamada no pagamento do auxílio-alimentação (tíquete-refeição) nas mesmas condições asseguradas aos trabalhadores da ativa, sem qualquer distinção, condenando a parte reclamada ao pagamento de todos os valores devidos sob esse título, observado o marco prescricional. Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte ADALBERTO PICANCO TAVARES E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1466-70.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): AGENOR GALVÃO E OUTROS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo de instrumento. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte AGENOR GALVÃO E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte OI S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 660-82.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CELY TEREZINHA DA FONSECA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Martinez Lopes, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante; e III - conhecer do recurso de revista complementar da parte reclamante, quanto ao tema AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. EMPREGADA ADMITIDA ANTES DE 31/12/1982 PELA TELEPAR (SUCEDIDA PELA OI S.A). TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA - TRCA,



por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual condenou a parte reclamada no pagamento do auxílio-alimentação (tíquete-refeição) nas mesmas condições asseguradas aos trabalhadores da ativa, sem qualquer distinção, condenando a parte reclamada ao pagamento de todos os valores devidos sob esse título, observado o marco prescricional. Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte CELY TEREZINHA DA FONSECA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11734-22.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): THADEU DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Evandro Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema referente à possibilidade de pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade de forma cumulada, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que o reclamante opte, na fase de liquidação, pelo adicional que entenda ser mais favorável; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação 1: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 831-19.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ZENAIDE MARIA FERREIRA LEEHER, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte ZENAIDE MARIA FERREIRA LEEHER, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11403-46.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEXANDER GAZABINI DE MELLO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogada: Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema TELEVENDAS. ATIVIDADE PREPONDERANTE DE TELEATENDIMENTO. JORNADA REDUZIDA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 227 DA CLT, por violação do artigo 227 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que entendeu "aplicável ao caso o anexo II da NR 17, inclusive no que concerne ao tempo de trabalho máximo de 6 horas diárias e relativamente à concessão de pausas obrigatórias (itens 5.3 e 5.4 do Anexo II da NR 17)" e a condenação respectiva, nos parâmetros da sentença. Observação 1: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte ALEXANDER GAZABINI DE MELLO, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1560-02.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lorena Goncalves Silveira, Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): RUBEM DA COSTA VAZ ALMEIDA, Advogada: Lorena Matos Gama, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. COMISSÕES POR VENDA DE PRODUTOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 175 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total das parcelas de comissões por venda de produtos. Observação 1: a Dra. Lorena Matos Gama falou pela parte RUBEM DA COSTA VAZ ALMEIDA; **Processo: ARR - 20465-51.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BIENAL DE ARTES VISUAIS



DO MERCOSUL, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO POSCHI VERGOTTINI, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas.Observação 1: o Dr. André Jobim de Azevedo, patrono da parte FUNDAÇÃO BIENAL DE ARTES VISUAIS DO MERCOSUL, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 2541-78.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno.Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte MARIA ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 124400-15.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA JACOB BARCELOS, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.Observação 1: a Dra. Juliana Falcão Macêdo Matos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 10146-45.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES VAZ, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s) e Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "AERONAUTA. ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. SALÁRIO COMPLESSIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por contrariedade à Súmula 91 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de compensação orgânica. Custas inalteradas.Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte TAM LINHAS AÉREAS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 723-26.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: FABIANA DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrente e Recorrido: FABIANA DA SILVA, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte FABIANA DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 801-98.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ ALBERTO BASTOS AZEVEDO DA SILVA, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL - ISBA E OUTROS, Advogado: Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a



intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: o Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, patrono da parte LUIZ ALBERTO BASTOS AZEVEDO DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 11778-74.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONARIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A., Advogado: Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): BENEDITO EDUARDO ANTUNES GONCALVES, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Antônio Carlos de Souza, patrono da parte BENEDITO EDUARDO ANTUNES GONCALVES, esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 278-67.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Virginia Alves Torre, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): MANOEL MESSIAS DE JESUS, Advogado: Lais Cabral de Jesus, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado.Observação 1: a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 538-49.2019.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MRM CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Roberto Dorea Pessoa, Agravado(s): GERALDO OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Diogo Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte MRM CONSTRUTORA LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 251-81.2019.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Pedro Ivo Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 265-68.2016.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 503-41.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, em face da diretriz do art. 997, III, do CPC/2015.Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR -**



130628-43.2015.5.13.0009 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Tatiana Paulino Silva, Advogado: Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 11121-13.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Osvânio de Oliveira Costa, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Míria Falchetti, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): FERNANDA GIBERTONI FERREIRA, Advogado: Fábio Ricardo Larosa, Decisão: por unanimidade, levantar o "Segredo de Justiça" para este julgamento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte P.R.J.R.A.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1139-88.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): EVANDRO RAFAEL MACHADO, Advogado: Eli Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 949-09.2019.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): FRANCISCO AILDO XAVIER DE MELO, Advogado: Cíl Farney Assis Rodrigues, Advogado: Matheus Ramos Fecury Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10253-57.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): RENATA REIS GOMES PEREIRA, Advogado: Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Juliana Falcao Macedo Matos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-ARR - 103000-41.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Embargado(a): ALOPAR PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Embargado(a): WALKÍRIA VIEIRA DE MELLO, Advogado: Roberto Cury Rezek Andery, Embargado(a): LARMAC DO BRASIL PARTICIPACOES S/C LTDA., Advogado: Luiz Fernando Valladão Nogueira, Embargado(a): CANONS PARK INTERMODAL ASSESSORIA LOGÍSTICA S/C LTDA. E OUTROS, Advogada: Fábica Camila Batel de Assis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado.Observação 1: a Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, patrona da parte MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 126-72.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNA D ALMEIDA E SILVA DE AGUIAR, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): FAUSTO MONTEIRO BRAGA JUNIOR, Advogado: Jorge Marcos Souza, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): NELSON HENRIQUE MENDES IRENO, , Agravado(s): MARCIO FERREIRA VEIGA, , Agravado(s): LUIZ CLAUDIO CAMPI E OUTROS, Advogado: João Bosco Abrão, Agravado(s): JEFFERSON MAX DE ASSIS GARCIA, , Agravado(s): NERVAL LOBATO BUAES, Advogado: Paulo Temporini, Agravado(s): PAULO CESAR DO



VALLE GIMENES, Advogado: Esber Chaddad, Agravado(s): ROMILDO DA CRUZ BARROS E OUTRO, Advogado: Gilberto Rapozo, Agravado(s): RODOLFO SAMPAIO AMANCIO, Advogado: Cícero José Gonçalves, Agravado(s): AGIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Ricardo dos Reis Silveira, Agravado(s): UTILIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - ME, , Agravado(s): UTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA - ME, , Agravado(s): LAMYNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Advogado: Alexandre Ajana, Agravado(s): JOSE RICARDO GONCALVES DE AGUIAR - ME, Advogado: Vinicius Rudolf, Agravado(s): OSWALDO GONCALVES DE AGUIAR, Advogada: Alessandra Rocha Machado, Agravado(s): APARECIDA DE CARVALHO AGUIAR, , Agravado(s): CARLOS AUGUSTO GONCALVES DE AGUIAR, Advogado: José Nunes de Oliveira Júnior, Agravado(s): RODRIGO GONCALVES DE AGUIAR, , Agravado(s): JOSE RICARDO GONCALVES DE AGUIAR, , Agravado(s): PAULO CESAR GONCALVES DE AGUIAR, Advogada: Alessandra Rocha Machado, Agravado(s): MARIA CHRISTINA D ALMEIDA E SILVA DE AGUIAR, , Agravado(s): VICTOR DALMEIDA E SILVA DE AGUIAR, , Agravado(s): ANTONIO COELHO D ALMEIDA E SILVA, , Agravado(s): MOISES UTINETTI, Advogado: Ely Márcio Denzin, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Agravado(s): CIPRIANO FREITAS DA SILVA, Advogado: Celso Antonio Paschoalato, Agravado(s): ELITON DUARTE SOUSA, Advogada: Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível. Observação 1: o Dr. Dazio Vasconcelos, patrono da parte BRUNA D ALMEIDA E SILVA DE AGUIAR, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 1000961-43.2019.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Giodanna Salgado dos Santos, Advogado: Evandra Bezerra de Lima, Advogada: Larissa Paschoalini Boscolo, Embargado(a): ROSIMEIRE CAVELANHA DAVID, Advogado: Roberson Sathler Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. Observação 1: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 151-61.2019.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UMANA BRASIL - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Adriano Alves da Mota, Agravado(s): EVANILDA ALVES DE JESUS, Advogado: Leonardo Rodrigues Pimentel, Advogado: Antônio Leonardo Souza Rosa, Agravado(s): BOMPREGÃO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: , por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1865-13.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Advogada: Valéria Maria de Campos, Agravado(s): LUIZ TRINDADE DA SILVA, Advogada: Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 196-33.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Viviane Barros Alexandre, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): MARCOS LOURENÇO MONTEIRO MAIA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 592-74.2018.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MARIA JUCIVANIA LEAL DE CARVALHO, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes,



Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o nº TST-Pet. 349952/2020-02, ao Juízo da execução, para que examine o pedido do reclamado, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 660-42.2019.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Agravado(s): IVANDO SOUZA DE LIMA, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 837-09.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - FIEP, Advogado: Marco Antônio Guimarães, Advogado: Christian Schramm Jorge, Advogado: Tiago Ruppel, Agravado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Advogado: Bárbara Dayana Brasil, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Priscila Dibi Schvarcz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 1924-07.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO BORAGINA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 10324-11.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): STAPLER HOUSE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME E OUTROS, Advogada: Flávia Chrispim Ferreira, Advogada: Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, Advogado: Renata Cavalcante de Mello Santos, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): YASMIN SANTOS DA SILVA, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Advogado: Fernando Ramos Madalosso, Advogado: Marcos Jacovani, Agravado(s): ISAAC WILLINSTON GUILHERME, , Agravado(s): RAFAEL WILLIAN GUILHERME, , Agravado(s): MASDA SERVICOS E ADMINISTRACAO EIRELI, , Agravado(s): BAZZARELI MERCANTIL E NEGOCIOS LTDA, , Agravado(s): MAMBRA MANUTENCAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, , Agravado(s): PTX SERVICOS DE COBRANCA LTDA, , Agravado(s): MALO PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, , Agravado(s): TRANSPORTADORA FONTE LUMINOSA LTDA, , Agravado(s): AMOT SERVICOS EIRELI, , Agravado(s): RAMUS SOLUCOES E SERVICOS LTDA, , Agravado(s): L & L CONSULTORIA E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA, , Agravado(s): CRAMOT SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10481-51.2018.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ORLANDO DOS SANTOS, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10586-03.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOHANA CHEUEN COSTA CARVALHO HERDINA, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): SIGNUS DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, Advogada: Flávia da Fonseca Dias Corrêa, Advogado: Paulo Roberto Dias Corrêa Júnior, Agravado(s): VIDE BULA, IMPORT E EXPORT DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Tatiana Maria Miguez Maia, Advogado: Fernando Teixeira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 11568-63.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: João Batista P. Antunes de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



Advogado: Andre Loureiro Silva, Advogado: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Izabela de Faria Miranda, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA, Advogado: Gladston Antunes Porto, Advogado: Samir Coelho Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12451-04.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Agravado(s): MICHEL ANDERSON SILVERIO RIBEIRO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 130221-06/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.OBS.: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado), quanto ao tema substituição de depósito recursal pelo seguro garantia; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20818-28.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Mayara Adriele Slomecki, Advogado: Marta Ingrid da Silva Teodoro, Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ANDERSON EDUARDO DA SILVA ROSA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 21395-28.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): MARCELO JORDAN, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Guilherme Jose Freitas Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100882-80.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASKETBALL, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): DEBORAH HAMID HAMDAR CRIZANTO DA SILVA, Advogado: Henrique da Silva Fragoso Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 101844-73.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAYANA DRUMOND PIMENTEL DE OLIVEIRA, Advogada: Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogada: Márcia da Cruz Paulino, Advogado: Marcelo Maurício Soares Fraile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000663-83.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULA ANDREZA CONTINI CARMONA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, reconsiderando a decisão monocrática de págs. 888-897, para examinar, desde logo, o mérito do agravo de instrumento quanto ao tema "Honorários Advocatícios"; b) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula nº 219 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ARR - 667-09.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s):



MARCOS GILBERTO FUHR, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 577-22.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: retirar de pauta o presente processo, haja vista os autos baixados com petição de acordo protocolada nos autos e despachada, determinando sua baixa; **Processo: RRAG - 11328-16.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DONIZETE MARTINS, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BORACÉIA, Advogado: Gabriel Devidis de Souza, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a publicação do acórdão e da certidão de julgamento ocorrida no dia 14/05/2021, porque em desacordo com o que efetivamente decidido pela Turma no julgamento realizado no dia 05/05/2021, e determinar a republicação de acórdão com a seguinte redação no dispositivo: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema 'Indenização por danos morais e materiais. Doença ocupacional. Laudo pericial. Nexo causal comprovado', por violação dos arts. 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à indenização por danos morais, no importe de R\$ 30.000,00; bem como condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal vitalícia, no valor de 50% da remuneração do reclamante. Deve ser considerado como termo inicial do pagamento o dia da ciência do laudo pericial produzido nestes autos. No que tange à correção monetária, quanto às parcelas vencidas e vincendas, aplicar-se-á o entendimento da Súmula nº 381 deste Tribunal Superior. No que se refere aos juros de mora da pensão mensal, incidirão desde o ajuizamento da ação, conforme disposição do art. 883 da CLT. Em relação às parcelas vincendas, só incidirão após o vencimento, se houver atraso no adimplemento. Fica invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. Custas pelo reclamado, das quais é isento"; **Processo: Ag-ED-AIRR - 3-90.2018.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MODA ORIGINAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Ana Luiza Borges de Castro Magnago, Agravado(s): ROGER WILLIANS GONCALVES, Advogada: Francieli Angeli, Advogado: Andre Ferreira Simonassi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: AIRR - 37-18.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO - SIEMACO E OUTRO, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): WORK & HOUSE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Advogado: David Egdoberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 181-41.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA CONSELHO NACIONAL, Advogado: OTAVIO BRITO LOPES, Agravado(s) e Recorrido(s): VICTOR HUGO DA SILVA GOMES, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ED-RR - 248-91.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PULLMANTUR SA E OUTRO, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Embargado(a): ANGELA MARIA RIBEIRO, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 325-07.2015.5.09.0411 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDIR ALVES LEITE, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 437-55.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Janete Meira Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): NÉLIA CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Carlos Fernando de Menezes Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 497-64.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO E OUTRA, Advogado: Leandro Alves Viana Bacon, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JACAREZINHO, Advogado: Celso Patriota dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684-59.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF, Advogado: Fillipe Guimarães de Araújo, Advogado: Gustavo Beraldo Fabrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1237-82.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Silvane Secagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1672-63.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, Advogada: Camila Fernanda Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DO TIPO MOTONETAS, MOTOCICLETAS, BICICLETAS E TRICLO MOTORES DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ, Advogado: Tiago Guadagnini, Advogado: Sérgio Luiz Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2064-28.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRIO JORGE SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2117-71.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Adriano Claudio Pires Ribeiro, Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10336-08.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RALFFE DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Larissa Moura de Azambuja, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10512-19.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Ramos Abrahão,



Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): VINCI ENERGIES DO BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Advogado: Sofia Andrade Guimarães, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): GRAZIELA CRISTINA DINIS GOMES REIS PEIXOTO, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Advogado: Antônio Miranda de Mendonça, Advogado: Antônio Fernando Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira e segunda reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da terceira reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 11264-12.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GOMES DE CARVALHO, Advogado: Bris Belga Cathala Neto, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Diogo José da Silva, Advogado: Paula Peixoto de Souza, Advogada: Tatiana Teixeira de Oliveira, Advogado: Giovanni José Pereira, Advogado: Fernando Melo Monteiro Filho, Advogado: Márcio Horta Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 11885-25.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS RANIEL PREVIATO, Advogado: Bruno Guion Bonassa, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Custas mantidas; **Processo: AIRR - 12531-15.2018.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): RODRIGO FILOMENO SANT ANA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 18084-69.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, Procurador: Tiago Anderson Luz França, Procurador: Euclides Figueiredo Correa Cabral, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES ROQUE, Advogado: Gleyson Gadelha Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 18122-81.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogada: Neusa Helena de Sousa Everton, Recorrido(s): IVANILDE PEREIRA SANTOS, Advogado: Gleyson Gadelha Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: ARR - 20020-80.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARLOS FELIPE DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Juliana Bergamaschi Botta, Advogada: Flávia Alejandra Fernandez Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A, Advogado: Samuel Carlos de Andrade, Advogado: Renan Schwengber, Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 20160-41.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE MARIA LOPES GRAVINA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade: I -



negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1000481-38.2019.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Rui Carlos Lopes, Agravado(s): ULTRAFERTIL SA, Advogado: Rodrigo de Farias Julião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000585-77.2019.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): IHC SAO PAULO HOTELARIA LTDA., Advogado: Lucyla Tellez Merino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às dezoito horas e dezessete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

JOSE ROBERTO
FREIRE
PIMENTA:230364006
72

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Econômica Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2,
ou=00360305134224, cn=JOSE ROBERTO
FREIRE PIMENTA:23036400672
Dados: 2021.11.18 13:40:13 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO
RAIMUNDO DA
SILVA NETO:26061

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO DA
SILVA NETO:26061
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da
Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3,
ou=09461647000195, ou=Tribunal Superior do Trabalho -
TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
NETO:26061
Dados: 2021.11.19 11:27:48 -03'00'

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma